



**PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Avenida Amintas Barros, nº 2957 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP: 59063-350  
Telefone: 3215-2998/2810 – E-mail: [corregedoria@tjrn.jus.br](mailto:corregedoria@tjrn.jus.br)

**PROVIMENTO Nº 052, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010**

*Regulamenta o Registro Civil das Pessoas Naturais, realizado através do SERC – Sistema Estadual de Registro Civil, no âmbito das unidades de saúde, públicas e privadas, situadas no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.*

**O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** ser o registro de nascimento perante os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais que, em primeira ordem, confere identidade ao cidadão, além de habilitá-lo ao relacionamento formal com o Estado, principalmente no que diz respeito ao acesso aos direitos básicos de saúde, de educação e de justiça;

**CONSIDERANDO** a adesão do Estado do Rio Grande do Norte, por sua Governadora, ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e de Ampliação do Acesso à Documentação Civil Básica, instituído pelo Decreto nº 6.289, de 06 de dezembro de 2007, da Presidência da República;

**CONSIDERANDO** a concepção e implantação do SERC – Sistema Estadual de Registro Civil – e do Comitê Estadual do Plano Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, e a integração das entidades e órgãos parceiros e envolvidos, o que possibilitará o registro de nascimento e a emissão da respectiva certidão no âmbito das unidades de saúde e maternidades, públicas e privadas, do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** a construção do SERC – Sistema Estadual de Registro Civil, coordenado pela Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJUC, com a articulação e participação da Corregedoria Geral da Justiça, da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS e da Associação dos Notários e Registradores Civis do Estado do Rio Grande do Norte, que possibilitará o registro de nascimento e a emissão da respectiva certidão no âmbito das unidades de saúde e maternidades, públicas e privadas, do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO**, por fim, que se insere no poder de fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça a competência para editar normas técnicas que assegurem o desempenho dos serviços notariais e de registro de modo a garantir publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos;

## RESOLVE:

**Art.1º** O registro de nascimento e a emissão da primeira certidão respectiva serão procedidos através do SERC – Sistema Estadual de Registro Civil, a partir da sua implantação nas unidades de saúde, públicas e privadas, situadas no Estado do Rio Grande do Norte e nos Serviços do Registro Civil das Pessoas Naturais.

**Parágrafo único.** A implantação do SERC nas unidades de saúde, públicas ou privadas, situadas no Estado do Rio Grande do Norte e nos Serviços do Registro Civil das Pessoas Naturais dar-se-á mediante convênio, com a interveniência da Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 2º** O SERC será utilizado, no primeiro momento, apenas para o registro do nascimento havido dentro da unidade de saúde e para a expedição da primeira via da certidão respectiva.

**Parágrafo único.** O SERC não será utilizado, nesse momento, para promover o registro civil de criança nascida fora da unidade hospitalar, bem assim em relação ao natimorto.

**Art. 3º** A declaração para registro de nascimento será prestada a empregado da unidade de saúde conveniada, previamente credenciado pela Corregedoria Geral da Justiça, que recolherá a manifestação, por escrito, em termo emitido especificamente para esse fim pelo SERC.

**Parágrafo único.** Os requisitos e as formas de treinamento e qualificação dos funcionários das unidades de saúde ficarão a cargo da SEJUC em conjunto com a ANOREG.

**Art. 4º** O registro civil de nascimento pelo SERC, depende, em caráter obrigatório, da Declaração de Nascido Vivo – DNV, com a data e local do nascimento, fornecida pela unidade de saúde conveniada, além de documento idôneo que identifique o pai e a mãe do registrando e seus avós, e a Certidão de Casamento dos pais, na hipótese de serem estes casados.

**Parágrafo único.** O empregado da unidade de saúde conveniada deverá, obrigatoriamente, reter a via amarela da DNV.

**Art. 5º** A declaração para registro de nascimento e os documentos que a acompanham, inclusive a DNV e o termo da manifestação da vontade, serão anexados ao SERC, pelo processo da digitalização, e remetidos ao Oficial do Registro Civil da circunscrição da unidade de saúde ou da residência dos pais, a critério do declarante, para a lavratura do registro de nascimento.

**Parágrafo único.** Quando a declaração for feita por declarante não casada, o Oficial deverá encaminhar, ao Juiz de Direito, certidão integral do registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada a procedência da alegação.

**Art. 6º** O Oficial do Registro Civil, frente à inconsistência ou dúvida em relação à documentação, devolverá, através do SERC, o requerimento de registro, apontando as correções a serem procedidas.

**Art. 7º** A certidão do assento de nascimento deverá ser entregue ao declarante ou interessado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na maternidade onde ocorreu o nascimento.

**Art. 8º** A certidão do assento de nascimento será emitida no papel de segurança definido no Provimento nº 03, de 17 de novembro de 2009, da Corregedoria Nacional de Justiça, receberá o selo de autenticidade e fiscalização e será assinada, pelo método da certificação digital, pelo Oficial do Registro Civil do local do nascimento ou da residência dos pais, a critério do declarante.

**Art. 9º** As unidades de saúde conveniadas, após a efetivação do registro, remeterão, com periodicidade quinzenal, o termo da declaração de nascimento e a documentação correspondente à serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais que lavrou o registro.

**Art. 10.** Os Oficiais do Registro Civil enviarão à Corregedoria Geral da Justiça, mensalmente, dados estatísticos dos registros de nascimento procedidos através do SERC.

**Art. 11.** O SERC funcionará, em caráter experimental, pelo período de 06 ( seis ) meses, a contar de 1º de março de 2010, na Maternidade Escola Doutor Januário Cicco.

**Art. 12.** Este Provimento será reapreciado após seis meses, contados da data de sua publicação.

Natal, 10 de Fevereiro de 2010.

**Des. João Batista Rodrigues Rebouças**  
Corregedor Geral da Justiça

DIVULGADO NO DJE DE 10.02.2010